



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 773

De 4 de dezembro de 1959

Regulamenta o horário para funcionamento de Farmácias Diurnas e da Farmácia Noturna de Araraquara.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, decreta e eu, Pedro Marão, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 38, parágrafo 3º, da Lei Estadual número 1, de 18 de setembro de 1947 - Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte lei:

Artigo 1º - Os serviços de assistência farmacêutica e vendas comerciais, na sede do Município de Araraquara, serão prestados pelos estabelecimentos farmacêuticos diurnos, no horário das 8 às 20 horas, em todos os dias úteis.

Artigo 2º - Os serviços de assistência farmacêutica e vendas comerciais serão privativos e prestados pela Farmácia Noturna de Araraquara, que funcionará das 20 horas às 8 horas.

Parágrafo único - Sendo o início do horário do sábado, às 20 horas, permanecerá a Farmácia Noturna de Araraquara aberta, ininterruptamente, até às 8 horas de segunda-feira, o mesmo se dando aos feriados que, por determinação de dispositivos legais superiores, terão os estabelecimentos farmacêuticos diurnos de permanecer fechados.

Artigo 3º - O horário para funcionamento de conformidade com este dispositivo, será observado, obrigatoriamente, pelos farmacêuticos e droguistas estabelecidos na sede do Município de Araraquara.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Câmara Municipal de Araraquara, aos 4 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de 1959 (mil, novecentos e cinquenta e nove).-

(a) DR. PEDRO MARÃO
-Presidente-

Publicada na Secretária da Câmara Municipal de Araraquara, na data supra.

(a) PAULO MARTINI
-Chefe da Secretária-

Registrada às fls. 80 e 81, do livro competente nº 2.-

Autos Hermínio Paço 16
1 vez lei 46/59
Processo 80/59.